DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 10 de março de 2022 **Ano VI | Edição nº 876**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.742/2022
(DE 09 DE MARÇO DE 2022)

"Dispõe sobre a concessão antecipada de numerário para despesas de viagens, despesas miúdas, de pronto pagamento e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Dourado poderá conceder antecipadamente numerário necessário para cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação, necessário ao custeio de viagens, tais como estadia, passagens de ônibus e de avião, taxis, refeições, combustíveis, e outras, realizadas pelos Servidores, Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e eventuais agentes públicos, quando a serviço do Município de Dourado.

Parágrafo Único - Os adiantamentos feitos nos moldes deste artigo, não poderão exceder o valor equivalente a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o responsável pelo adiantamento deve ser servidor e não agente político.

Art. 2º - Os adiantamentos poderão também ser concedidos para custeio de despesas miúdas e de pronto pagamento, realizadas dentro ou fora do território municipal de Dourado, não excedentes a 20% (vinte por cento) do valor fixado no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único - As despesas previstas neste artigo são aquelas efetuadas com selos postais, telegramas, fotocópias, pequenos fretes, transporte urbano, pequenos consertos, compra de peças para veículos, maquinários e equipamentos, alimentação, combustíveis e outras que, pela sua natureza e urgência, não comportam aos processos formais legais.

Art. 3º - O adiantamento deverá ser autorizado pelo Prefeito, nas respectivas esferas de competência e deverão especificar:

I – o nome, cargo, ou função do interessado ao qual deve ser feito o adiantamento;

II – a importância requisitada e o fim a que se destina;

III – a dotação orçamentária ou o crédito por onde deve ocorrer a despesa.

Art. 4º - O adiantamento somente será liberado pelo Departamento ou Setor competente, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

I- precedência de nota de empenho da despesa nas dotações específicas;

II- entrega do numerário ao requisitante, mediante recibo, sendo considerado também como recibo o comprovante de transferência de numerário entre a municipalidade e o titular do adiantamento.

Art. 5º - A prestação de contas será feita pelo servidor ou autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do adiantamento, ao setor competente, instruída com os documentos comprobatórios das despesas realizadas ao longo desse período.

Parágrafo Único - Os adiantamentos feitos ao final do ano, terão sua prestação de contas entregues, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de dezembro do exercício a que se refere.

Art. 6º - Não será concedido novo adiantamento enquanto não for feita a prestação de contas anterior e sua aprovação pelo controle interno, quando se tratar do mesmo servidor ou autoridade.

Art. 7º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recibo de recolhimento do saldo, se houver.

§1º - Os comprovantes serão as notas fiscais, cupons fiscais, os recibos ou a relação dos gastos, quando não for possível obter os comprovantes pela natureza das despesas.

§2º - As prestações de contas serão analisadas sob o ponto de vista aritmético, da propriedade da verba, da obediência às leis e da justificação da despesa.

§3º - O usuário que não prestar contas tempestivamente e adequadamente, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor adiantado, sem prejuízo da reposição e da responsabilidade penal e administrativa.

§4º - O responsável pelo adiantamento, quando se tratar de servidor pertencente ao Poder Executivo Municipal, ao utilizar veículo próprio, deverá juntar parecer do Diretor do Departamento de Administração a respeito da falta de veículo oficial para execução do serviço, constar em relatório a cidade de destino, o serviço executado, a quilometragem utilizada, o veículo utilizado com especificação das placas.

Art. 8º - A presente lei não elide nem restringe os preceitos legais estaduais ou federais que estatuem normas relativas ao fornecimento, prestação de serviços ou execução de obras.

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 578/1990, 1.071/2005, 1.115/2006 e 1.319/2011.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 09 de março de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 1.743/2022
(DE 09 DE MARÇO DE 2022)

"Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 1.720 datada de 13 de julho de 2.021."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei nº 1.720, datada de 13 de julho de 2.021, que dispõe sobre a Revogação do artigo 4º da Lei 1.040, de 13 de fevereiro de 2.004; o artigo 3º da Lei nº 1.155 de 12 de novembro de 2.007; a cláusula 6ª do Contrato 59/5015, firmado de acordo com a Lei nº 1.531/2.015, de 08 de setembro de 2.015; a cláusula 6ª do Contrato nº 60/2015, firmado de acordo com a Lei nº 1.532/2015, de 17 de setembro de 2.015; a alínea "e" da cláusula 3ª do contrato firmado em 12 de maio de 2015, sob a égide da Lei nº 1.515/2015, de 23 de abril de 2015, todas do Município de Dourado/SP, que dispõem sobre a Alienação, Doação e Concessão de Direito Real de Uso de imóveis.

Art. 2º - Ficam repristinados o artigo 4º da Lei nº 1.040 de 13 de fevereiro de 2.004; o artigo 3º da Lei nº 1.155 de 12 de novembro de 2007; a cláusula 6ª do Contrato 59/2015, firmado de acordo com a Lei nº 1.531/2015, de 08 de setembro de 2015; a cláusula 6ª do Contrato nº 60/2015, firmado de acordo com a Lei nº 1.532/2015, de 17 de setembro de 2.015; a alínea "e" da cláusula 3ª do contrato firmado em 12 de maio de 2015, sob a égide da Lei nº 1.515/2015, de 23 de abril de 2015, todas do Município de Dourado/SP, que dispõem sobre a Alienação, Doação e Concessão de Direito Real de Uso de imóveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 09 de março de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.127 DE 07 DE MARÇO DE 2.022

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar por motivo de Pedido de Demissão** do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, a servidora: SANDRA CRISTINA APARECIDA VILANO, R.G. nº 26.126.883-1, CPF nº 292 247 888 23 e PASEP nº 20353479831.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 07 de Março de 2.022.-.

GINO JOSE TORREZAN
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 07 de Março de 2.022 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração

.....

PORTARIA Nº 3.128 DE 07 DE MARÇO DE 2.022

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar por motivo de Falecimento** do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a servidora: MARIA JOSE DOMINGUES ROSSI, R.G. nº 45.840.939-X, CPF nº 370 902 548 60 e PASEP nº 16356263165.

2 – Esta Portaria retroage os seus efeitos a 04/03/2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 07 de Março de 2.022.-.

GINO JOSE TORREZAN
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 07 de Março de 2.022 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração

.....

PORTARIA Nº 3.129 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar por Termino de Contrato de Trabalho,** do cargo de FISCAL SANITÁRIO, a Servidora abaixo, admitida através de Contrato de Trabalho por prazo Determinado.

- ANA LUIZA XAVIER RIBEIRO, R.G. nº 59.376.280-0, CPF nº 540 406 308 40 e PASEP nº 19064869440;

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, a 08 de Março de 2.022.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

GINO JOSE TORREZAN
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 08 de Março de 2.022-.-.-.